

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
37ª Sessão Ordinária de
12/11/2018

Secretário

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 091/2018-L

DATA DA ENTRADA: 12 de novembro

AUTOR: Maurício Salvador Squeglia de Jesus

ASSUNTO: Altera a Lei n.º 3.052/2007, de 4/10/2007, que dá denominação de "Favela Soldado Ferreira", Bairro Gabriel Piza.

APROVADO EM: 26/11/2018 - 39ª Sessão Ordinária

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 26/11/2018
39ª Sessão Ordinária

OBS: única discussão
notação nominal
maioria simples

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 091/2018-L, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 3.052, de 04/05/2007, que "Dá denominação de "Travessa Soldado Ferreira" a via pública localizada no Bairro de Gabriel Piza", uma vez que o cumprimento da referida Travessa foi alterado em face do Decreto Municipal nº 8.503, de 22/11/2016, passando de 100,00 metros para 583,70 metros.

Isso posto, MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 12/11/2018 - 14:18 7428/2018, de 12 de novembro de 2018, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSUR 12/11/2018 - 14:18 7428/2018

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 091/2018

De 12 de novembro de 2018.

Altera a Lei nº 3.052, de 04/05/2007, que "Dá denominação de "Travessa Soldado Ferreira" a via pública localizada no Bairro de Gabriel Piza".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.052, de 04/05/2007, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada "TRAVESSA SOLDADO FERREIRA" a via pública que tem início na Estrada do Vinho, distante 400,00 metros de seu início, lado direito sentido São Roque – Canguera, com 583,70 metros de comprimento e 4,00 metros de largura, Bairro Gabriel Piza, conforme croqui anexo, parte integrante desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
12 de novembro de 2018.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 12/11/2018 - 14:18 7428/2018



**PRÉFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.052

De 4 de maio de 2007

PROJETO DE LEI N.º 30/07-L,

De 16 de abril de 2007

(De autoria do Vereador Raimundo Roberto Silva -
PSDB)

AUTÓGRAFO N.º 2969, de 23/4/07.

**Dá denominação de "Travessa Soldado Ferreira"
a via pública localizada no Bairro de Gabriel Piza.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "TRAVESSA SOLDADO
FERREIRA", a via pública que tem início na Estrada do Vinho, distante 400,00
metros de seu início, lado direito sentido São Roque - Canguera; com 100,00 metros
de comprimento e 4,00 metros de largura; Bairro de Gabriel Piza, conforme croqui
anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução
desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 4/5/07



**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

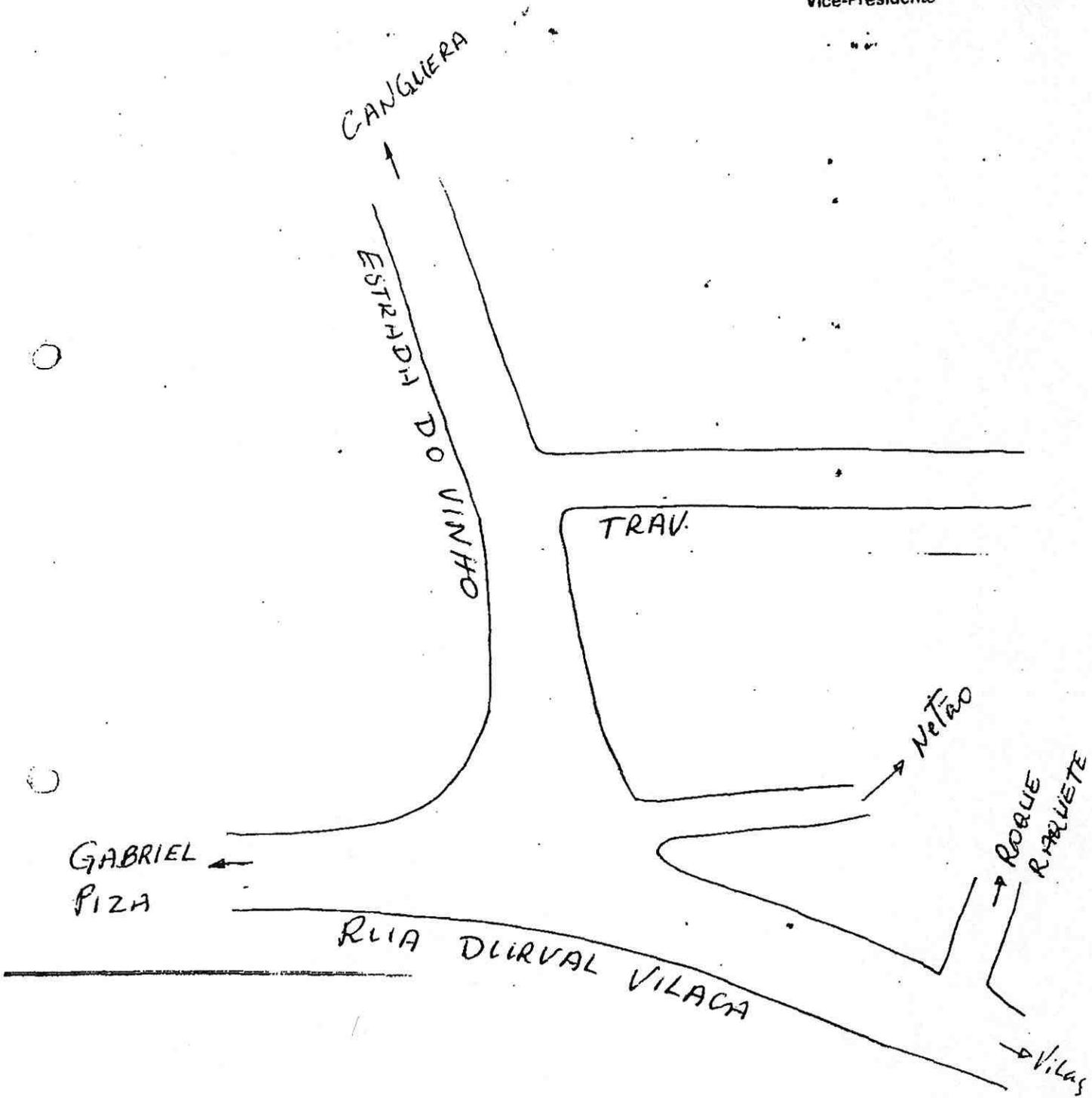
**Publicada aos 4 de maio de 2007, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 12ª Sessão Extraordinária de 23/4/2007**

Vco.-

Fls 215/26



Raimundo Roberto Silva
(Robertinho)
Vice-Presidente



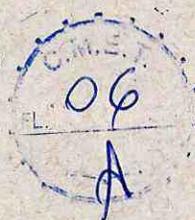
[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

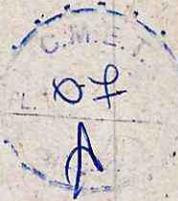
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO



CERTIDÃO Nº. 0051/2018

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Certidão nº 57/2018** da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que a via em questão foi oficializada conforme Decreto Nº 8503/16, sendo os primeiros 100mts denominado através da Lei Nº 3052/07 e o restante correspondente a 483,7mts não possui denominação oficial, conta com 583,7mts de extensão total e 04mts de largura média, com início na Estrada do Vinho, lado direito, distante 220mts da esquina com a Rua Dr. Durval Villaça e término em propriedade particular – Bairro Gabriel Piza. Segue anexo o croqui do local. Eu,  (Roselene Aparecida Simões Natarula), digitei e providenciei a impressão. Eu,  (Alexandre Valente Oliani), Chefe de Divisão de Fiscalização e Postura, certifiquei aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.



DECRETO N.º 8.503

De 22 de novembro 2016

Dispõe sobre a oficialização de logradouros públicos nos termos do artigo 7º, §1º da Lei 2.740 de 05 de dezembro de 2002.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 2.740, de 05 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica oficializado a continuação do logradouro público com denominação Travessa Soldado Ferreira, que passa a ter a seguinte descrição:

Inicia-se no ponto P-01 localizado no canto da Travessa Soldado Ferreira com a Estrada do Vinho — SPV 077 — Bairro Gabriel Pizza, a 800 metros da Rodovia Raposo Tavares de quem vem no sentido Rodovia Raposo Tavares para o Bairro Canguera. Definido pelas coordenadas N: 1.850,249m e E: 1.534,396m, confrontando com, deste segue até o ponto P-02 com azimute de 225º19'41" e distância de 16,56; deste segue até o ponto P-03 com azimute de 271º46'53" e distância de 24,87; deste segue até o ponto P-04 com azimute de 271º18'19" e distância de 19,49; deste segue até ponto P-05 em arco de 10,05 m, com raio de 53,84 m; deste segue até o ponto P-06 com azimute de 285º16'50" e distância de 5,83; deste segue até o ponto P-07 com azimute de 285º07'34" e distância de 32,43; deste segue até ponto P-08 em arco de 16,28 m, com raio de 65,56 m; deste segue até o ponto P-09 com azimute de 265º54'17" e distância de 12,36; deste segue até ponto P-10 em arco de 9,13 m, com raio de 53,87 m; deste segue até o ponto P-11 com azimute de 278º35'54" e distância de 32,26; deste segue até o ponto P-12 em arco de 18,07 m, com raio de 53,49 m; deste segue até o ponto P-13 com azimute de 303º50'28" e distância de 73,59; deste segue até o ponto P-14 em arco de 4,72 m, com raio de 50,33 m; deste segue até o ponto P-15 com azimute de 311º06'21" e distância de 72,44; deste segue até o ponto P-16 em arco de 33,11 m, com raio de 64,11 m; deste segue até o ponto P-17 com azimute de 271º23'05" e distância de 13,82; deste segue até o ponto P-18 em



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

08
A

arco de 24,04 m, com raio de 51,99 m; deste segue até o ponto P-19 com azimute de 290°44'51" e distância de 10,09; deste segue até o ponto P-20 em arco de 19,14 m, com raio de 64,55 m; deste segue até o ponto P-21 com azimute de 264°40'43" e distância de 24,90; deste segue até o ponto P-22 em arco de 9,29 m, com raio de 53,87 m; deste segue até o ponto P-23 com azimute de 277°35'52" e distância de 105,71; deste segue até o ponto P-24 com azimute de 48°41'38" e distância de 15,92; deste segue até o ponto P-25 com azimute de 97°35'52" e distância de 95,07; deste segue até o ponto P-26 em arco de 6,92 m, com raio de 41,87 m; deste segue até o ponto P-27 com azimute de 84°40'43" e distância de 25,18; deste segue até o ponto P-28 em arco de 23,68 m, com raio de 76,55 m; deste segue até o ponto P-29 com azimute de 110°44'51" e distância de 11,69; deste segue até o ponto P-30 em arco de 19,19 m, com raio de 39,99 m; deste segue até o ponto P-31 com azimute de 91°23'05" e distância de 13,99; deste segue até o ponto P-32 em arco de 40,41 m, com raio de 76,11 m; deste segue até o ponto P-33 com azimute de 131°06'21" e distância de 72,96; deste segue até o ponto P-34 em arco de 3,41 m, com raio de 38,33 m; deste segue até o ponto P-35 com azimute de 123°50'28" e distância de 73,03; deste segue até o ponto P-36 em arco de 13,44 m, com raio de 41,49 m; deste segue até o ponto P-37 com azimute de 98°35'54" e distância de 31,76; deste segue até o ponto P-38 em arco de 6,80 m, com raio de 41,87 m; deste segue até o ponto P-39 com azimute de 85°54'17" e distância de 12,45; deste segue até o ponto P-40 em arco de 19,80 m, com raio de 77,56 m; deste segue até o ponto P-41 com azimute de 105°07'34" e distância de 12,34; deste segue até o ponto P-42 com azimute de 105°07'34" e distância de 20,36; deste segue até o ponto P-43 com azimute de 105°16'50" e distância de 5,66; deste segue até o ponto P-44 em arco de 7,49 m, com raio de 41,84 m; deste segue até o ponto P-45 com azimute de 91°18'19" e distância de 11,98; deste segue até o ponto P-46 com azimute de 91°18'19" e distância de 7,38; deste segue até o ponto P-01 com azimute de 91°46'53" e distância de 36,33, onde teve início esta descrição; o perímetro acima descrito encerra uma área de 6.857,539 m² e um perímetro de 1.175,40 m.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/11/2016.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

Prefeito

PUBLICADO AOS 22 DE NOVEMBRO DE 2016, NO GABINETE DO PREFEITO
/msg.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício Certidão n.º 101/2018-GP

São Roque, 10 de outubro de 2018

Ref.: Ofício Certidão nº 57/2018

maurício de góes

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao ofício em referência, eis anexa, devidamente viabilizada por nosso Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, a CERTIDÃO Nº 0051/2018. Outrossim, segue o croqui de localização.

Colocando-nos ao dispor, aproveitamos a oportunidade para renovar os mais altos protestos de estima e apreço.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**

VCCR-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - Taboão - 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br

30

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO CERTIDÃO Nº 57/2018

São Roque, 31 de agosto de 2018.

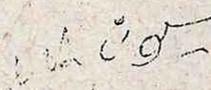
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de **CERTIDÃO** da continuação da via pública Soldado Ferreira, visto que, faltou denominar a travessa, informando se tal(is) via(s) é(são) oficial(is) e se possui(em) denominação(ões) oficial(is), **bem como informar suas dimensões. Se a(s) via(s) não for(em) oficial(is), solicitamos comunicar se a(s) mesma(s) é(são) de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o é(são) há mais de 05 (cinco) anos.** Caso não haja informação sobre o tempo de domínio público da(s) via(s), solicitamos ainda que conste da Certidão se há, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóvel localizado na(s) mesma(s) e há quanto tempo, conforme preceitua a Lei 3.134 de 08/02/2008. Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um croqui do local.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


 NEWTON DIAS BASTOS
 Presidente


 MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
 Vereador

Ao
 Excelentíssimo Senhor
 CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
 DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque
 São Roque – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 229/2018

Parecer ao projeto de Lei nº 091/2018-L, de 12 de novembro de 2018, de autoria do vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes, que altera a redação do artigo 1º da Lei nº 3.052, de 04/05/2007, que "Dá denominação de "Travessa Soldado Ferreira" a via pública localizada no bairro de Gabriel Piza".

Apresenta o vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes o Projeto de Lei 091/2018-L, de 12 de novembro de 2018, que tem por objetivo alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 3.052, de 04/05/2007, que "Dá denominação de "Travessa Soldado Ferreira" a via pública localizada no Bairro de Gabriel Piza", para passar a vigor com a seguinte redação:

"Art.1º Fica denominada "TRAVESSA SOLDADO FERREIRA" a via pública que tem início na Estrada do Vinho, distante 400,00 metros de seu início, lado direito sentido São Roque - Canguera, com 583,70 metros de comprimento e 4,00 metros de largura, Bairro Gabriel Piza, conforme croqui anexo, parte integrante desta Lei".

É o relatório.

A via em questão foi oficializada conforme Decreto nº 8503/16, sendo os primeiros 100 metros denominados através da Lei nº 3052/07 e o restante correspondente a 483,70 metros não possui denominação oficial.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Quanto à iniciativa, o Projeto de Lei em questão é legal.

Frise-se que o referido projeto não visa a alteração da denominação, e sim mera correção da metragem do logradouro. Isto posto, não está adstrito às exigências da Lei Municipal n. 2.376/1997.

Outrossim, a propositura encontra-se instruída com a competente certidão da Prefeitura, atendendo também nesse ponto ao nosso ordenamento jurídico.

Saliente, que nos termos do Regimento Interno, a propositura não necessita ser deliberada por dois terços dos membros da Câmara em votação nominal, já que não se trata de alteração da denominação e sim da metragem da via pública.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviados para as comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 27 de novembro de 2018.

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 240 – 23/11/2018

Projeto de Lei Nº 91/2018-L, 12/11/2018, de autoria do Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei nº 3052, de 04/05/2007, que "Dá denominação de "Travessa Soldado Ferreira" a via pública localizada no bairro de Gabriel Piza"**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2018.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

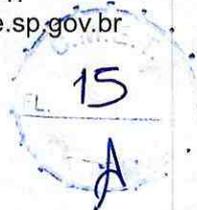


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria simples – Presidente não vota)



Projeto de Lei Nº 91/2018, de 12/11/2018, de autoria do Mauro Salvador Sgueglia de Góes, que "Altera a Lei nº 3052, de 04/05/2007, que "Dá denominação de "Travessa Soldado Ferreira" a via pública localizada no bairro de Gabriel Piza"".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
12	Newton Dias Bastos	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 091-L, DE 12/11/2018

AUTÓGRAFO Nº 4.892 de 26/11/2018

LEI nº

(De autoria do Vereador Mauro Salvador Sguaglia de Góes – PSDB)

Altera a Lei nº 3.052, de 04/05/2007, que "Dá denominação de "Travessa Soldado Ferreira" a via pública localizada no Bairro de Gabriel Piza".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

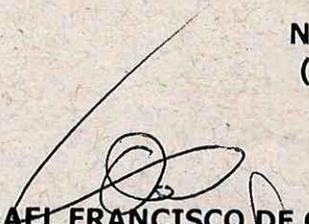
Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.052, de 04/05/2007, passa a vigor com a seguinte redação:

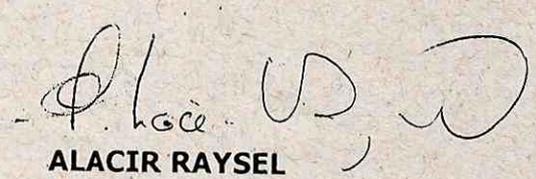
"Art. 1º Fica denominada "TRAVESSA SOLDADO FERREIRA" a via pública que tem início na Estrada do Vinho, distante 400,00 metros de seu início, lado direito sentido São Roque – Canguera, com 583,70 metros de comprimento e 4,00 metros de largura, Bairro Gabriel Piza, conforme croqui anexo, parte integrante desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

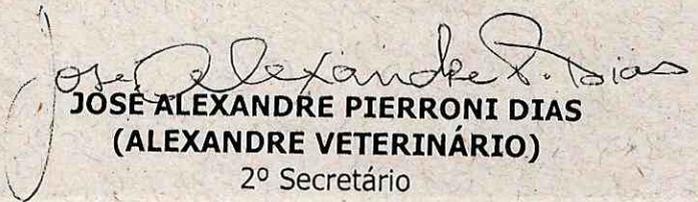
Aprovado na 39ª Sessão Ordinária, de 26/11/2018.


NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente


ALACIR RAYSEL
2º Vice-Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CAPO JEAN)
1º Secretário


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.894

De 05 de dezembro de 2018

PROJETO DE LEI Nº 091/18-L
De 12 de novembro de 2018
AUTÓGRAFO Nº 4.892 de 26/11/2018
(De autoria do Vereador Mauro Salvador Sgueglia de
Góes - PSDB)

**Altera a Lei nº 3.052, de 04/05/2007, que "Dá
denominação de "Travessa Soldado Ferreira" a via
pública localizada no Bairro de Gabriel Piza".**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.052, de 04/05/2007,
passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica denominada "TRAVESSA SOLDADO
FERREIRA" a via pública que tem início na Estrada do Vinho, distante 400,00 metros
de seu início, lado direito sentido São Roque – Canguera, com 583,70 metros de
comprimento e 4,00 metros de largura, Bairro Gabriel Piza, conforme croqui anexo,
parte integrante desta Lei."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/12/2018

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 05 de dezembro de 2018, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 39ª Sessão Ordinária de 26/11/2018**

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1019 fis. 04 dia 07/12/18

Ato Normativo Lei 4894/18


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente